

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

LEI

LEIS



AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2022

O Pregoeiro do Município de Cipó/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação através da modalidade Pregão, na forma eletrônica. Objeto: Contratação de empresa(s) para a execução dos serviços de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do Município de Cipó/BA. Tipo/Critério de Julgamento: "Menor Preço/Menor valor unitário". O início do acolhimento das propostas será a partir das 13h00min do dia 02/05/2022, e o limite às 13h00min do dia 11/05/2022 (Horário de Brasília). A abertura das propostas será às 13h00min do dia 11/05/2022 (Horário de Brasília). O Início da sessão pública será às 14h00min do dia 11/05/2022 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, LC 123/06 e Decreto nº 10.024/19. O Edital estará disponível no site www.selcorp.com.br, no endereço eletrônico: <http://www.doem.org.br/ba/cipo/editais> ou no setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: cipo.licitacao@gmail.com. Prefeitura Municipal de Cipó, 29 de abril de 2022 - Everson Costa Souza - Pregoeiro.



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 312 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar terreno localizado na Rua 07 de Setembro, nº 1263, centro, Cipó – BA, com fins de regularização do imóvel denominado Matadouro Municipal, e fixa outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - **AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS**, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III. possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
- IV. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Art. 5º - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 6º - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, uma área, medindo 6.000 m², localizado na Rua 07 de Setembro, nº 1263, centro, CEP: 48460-000, Cipó – BA, onde está localizado um Prédio Público, no Município de Cipó, cuja finalidade se destina exclusivamente a regularização fundiária do imóvel denominado Matadouro Público, na forma do Anexo I, Planta de Localização e Memorial Descritivo, que aqui integram para todos os efeitos,

Art. 7º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cipó a proceder o registro desta ZEIS, medindo 6.000 m², em nome da Prefeitura Municipal de Cipó, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cipó-BA, 29 de abril de 2022.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ-BAHIA.

OBJETO: MATADOURO MUNICIPAL DE CIPÓ.

LOCAL: RUA SETE DE SETEMBRO, BAIRRO CENTRO – CIPÓ

UF: BA

CEP:48450-000

Perímetro: 340 m

Área: 6.000 m²

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição do perímetro partindo do marco 01 com latitude 553765.00 m E e 8772629.00 m S, confrontando com a Rua Sete de Setembro, com uma distância de 50m, chega-se ao ponto 02 com latitude 553717.00 m E e longitude 8772643.00 m S, confrontando com o Senhor José Dantas de Oliveira, deste, numa distância de 120m, chega-se ao ponto 03 com latitude 553752.00 m E e longitude 8772750.00 m S, confrontando com as margens do Rio Itapicuru, deste, numa distância de 50m, chega-se ao ponto 04 com latitude 553805.00 m E e longitude 8772733.00 m S, confrontando com a Senhora Luciene Alves da Silva, deste, numa distância de 120m, chega-se ao ponto 01. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas, e encontram-se representadas no Sistema U T M.

Maianne Macedo Silva
CREA-BA: 3000118028